



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12013782/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.016504/2019-84

Assunto: **DECISÃO**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 19 de abril de 2019 em desfavor de **HENRY RAFAEL SEGURA LOPEZ**, em virtude de **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. O estrangeiro fez juntada de declaração de hipossuficiência econômica nos termos da portaria 218 de 27 de fevereiro de 2018 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece em seu artigo 3º, Art. 3º *A condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, de acordo com o que estabelece o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme modelos previstos nos Anexos I e II.*
3. Para fins de análise do caso concreto; deve-se considerar o que prevê artigo 312 do decreto 9.199/2017, mormente no que se tange à condição de hipossuficiência do migrante ou do visitante Art. 312. *Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica. § 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.*
4. Logo, considerando a condição de hipossuficiência econômica, declarada pelo estrangeiro, combinada com o elencado no art 1º do decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, **afasto a incidência da multa**, na medida em que não se presta ao fim que se destina.
5. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.

**JOSÉ EVANDRO MARTINS PAZ**

Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EVANDRO MARTINS PAZ, Agente de Polícia Federal**, em 26/09/2019, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12013782** e o código CRC **63498A67**.